

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. Diego Andrade)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para modificar o Auxílio – Reclusão e prever proteção aos dependentes de vítima de homicídio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 – Quando o auxílio – reclusão for devido a dependente de segurado, com reclusão provocada por participação em homicídio, tentativa de homicídio ou quando ocorrer sequelas irreversíveis ou parciais à vítima, o valor do referido auxílio reclusão, será repassado integralmente a família da vítima.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal gasta por ano mais de R\$ 250 milhões para parentes de presos contemplados com auxílio – reclusão. O benefício é uma ajuda de custo aos dependentes de presos de baixa renda que contribuem para a previdência social, cujo valor médio é de R\$ 900,00 (novecentos reais), bem acima do salário mínimo.

Apresento esse Projeto de Lei com intuito de reconhecer e por entender que a falta de amparo do governo federal ao beneficiar a família do criminoso e deixando familiares das vítimas sem proteção social ou financeira alguma, não é justo.

Ocorre que, em muitos casos, o detento é responsável por homicídio de chefe de grupo familiar, cuja ausência impõe difícil sobrevivência aos seus membros, que não desfrutam de qualquer assistência do Estado. Nessa situação, entendemos

que o Auxílio – Reclusão funciona como um prêmio concedido ao culpado. Acredito que deveríamos pagar esse benefício às famílias vitimas dos criminosos nos casos de morte ou quando ocorrer sequelas irreversíveis ou parciais.

Certos do elevado sentido de justiça social de que se reveste essa proposição, espero contar com o apoio dos ilustres membros desta Casa para assegurarmos a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 09 de Dezembro de 2014.

Deputado DIEGO ANDRADE
PSD - MG